



PORTARIA Nº 010/2019

O Prefeito Constitucional de Picuí, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO Requerimento de Licença para trato de interesse particular pelo período de 02 (dois) anos, contados de 03/01/2019 a 03/01/2021, apresentado pela servidora em 07 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008, *“a critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, a licença para trato de assuntos particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração e sem contagem de tempo de serviço, não podendo esta licença ser renovada sem o decurso de interstício mínimo de cinco anos”*;


CONSIDERANDO que a servidora requerente já gozou licença pelo período de 02 (dois) anos, concedidos pela Portaria nº 219/2016, de 28 de dezembro de 2016, contados de 02/01/2017 a 02/01/2019;

CONSIDERANDO a disposição do art. 91 da Lei Complementar nº 001/2008, em sua parte final, de que após a concessão da referida Licença torna-se necessário o trabalho da servidora pelo período mínimo de cinco anos para renovação de um novo período de licença;

RESOLVE:

INDEFERIR, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 001/2008 o Requerimento de Prorrogação de Licença para trato de interesse particular apresentado pela servidora **SABRINA CAROLINY PIRES FERREIRA XAVIER**, matrícula nº 65091, Digitador, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, pelas razões de interesse público acima epigrafadas.

Picuí-PB, 28 de janeiro de 2019.


OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional